

Lei n.º 2.407

De 08 de setembro de 2008.

(Projeto de Lei n.º 37 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS DE TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo municipal a criação no Município de Valença do Programa Especial de Saúde (Pró-Saúde) para pessoas da Terceira Idade, o qual fornecerá medicamentos de uso contínuo gratuitamente a todas as pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade e cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos.

Art. 2º - Para ter direito de acesso ao Programa Pró Saúde os interessados deverão ser cadastrados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou de Casamento;

II - Comprovante de residência no Município de Valença;

III - Declaração de rendimentos, assinadas por duas testemunhas, que não sejam parentes, reconhecida em Cartório, responsabilizando-se, civilmente, pelo conteúdo da declaração.

§ 1º - Os membros das famílias beneficiárias dos programas sociais da Prefeitura do Município de Valença ficam dispensadas de apresentar comprovação de renda para ter acesso ao Programa Pró-Saúde.

Art. 3º - Os beneficiários receberão nas farmácias credenciadas, mediante licitação, pela Prefeitura do Município de Valença, os medicamentos não encontrados na rede de saúde pública.

Art. 4º - Os medicamentos somente serão fornecidos aos beneficiários mediante apresentação de receita prescrita por Médico ou Dentista credenciado no Sistema SUS e do cartão de beneficiário deste Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO